

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2026/PMC

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Termo de Referência;**
- b. Anexo II – Modelo de proposta;**
- c. Anexo III – Minuta de ARP;**
- d. Anexo IV - Minuta de Contrato;**

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através da plataforma BLL Compras www.bllcompras.org.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no **Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2026/PMC - Processo Administrativo nº**

133134/2025, disponível em: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Site da Prefeitura) e <https://bllcompras.com/Home/Login> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

EDITAL DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2026/PMC
Processo Administrativo nº 133134/2025
MUNICÍPIO DE CUIABÁ

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do certame: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1 Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.1.1 A proposta deverá ser apresentada até as **09:30** horas (fuso horário de Brasília) do dia **28/01/2026**, no www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

1.2 Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3 Data do certame e horário de início da sessão: **28/01/2026 às 10:00h (horário de Brasília)**

1.4 A partir da data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o encerramento será conforme modo de disputa previsto neste edital.

1.5 Os documentos de habilitação e proposta de preços realinhada/ajustada ao último lance, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação

1.6 Qualquer dúvida relacionada ao acesso, cadastro, envio de documentos ou demais funcionalidades da plataforma BLL Compras poderá ser esclarecida por meio do telefone (41) 3097-4600 ou pelo site <https://bllcompras.com/>.

1.7 Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: **23/01/2026 às 23h59min** (fuso horário de Brasília).

1.8 Manifestação de Recursos: **10(dez) minutos** após declarado vencedor.

1.9 Dilação de prazo: a solicitação de dilação de prazo, em qualquer situação, deve ser feita dentro do prazo inicialmente concedido, caso contrário será indeferido.

1.10 Valor estimado total da contratação: **97.962.758,760 (noventa e sete milhões novecentos e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).**

1.11 Rito da seleção: Pregão

1.12 Forma da seleção: Eletrônica

1.13 Local do certame: <https://bllcompras.com/Home/Login>

1.14 Critério de julgamento: Menor preço

1.15 Modo de disputa: Aberto

1.16 O licitante detentor da melhor oferta na etapa de lances: deverá conferir e, se necessário, readequar os valores unitários e totais na proposta de preços e no sistema BLL Compras para os itens/lotes em que participou. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento na plataforma para que não haja perda de prazos.

1.16.1 Os lances serão feitos com base no: preço unitário

1.16.2 Intervalo mínimo entre lances: **0,001 (um milésimo) de centavos** em relação ao melhor lance ou proposta.

1.17 Ordem das etapas: Rito procedural comum

1.18 Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? SIM

1.19 Este certame será é exclusivo para ME E EPP? NÃO.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: NÃO.

2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2. Fica vedada a apresentação de preços unitários acima dos previstos no orçamento desta Administração, sob pena de desclassificação.

4.3. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado pela contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

4.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

4.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao licitante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, em até 2 (duas) horas após a solicitação, sob pena de desclassificação.

4.7. Serão consideradas inexequíveis, para fins de análise nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que apresentarem valores inferiores a 50% do valor estimado pela Administração.

4.8. Constatada a hipótese prevista no item anterior, deverá o agente de contratação realizar diligências destinadas a verificar a exequibilidade da proposta, podendo, inclusive, exigir dos licitantes a apresentação de comprovações que demonstrem a viabilidade dos valores ofertados, em conformidade com o § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Concluída a diligência quanto à exequibilidade, o processo será encaminhado à Secretaria demandante para análise técnica e decisão fundamentada acerca da proposta.

4.10. Não será admitida a apresentação de propostas em quantidades inferiores ao pré-estabelecido neste edital.

4.11. Não será admitida apresentação de preços diferentes em razão da logística da entrega, acondicionamento dos materiais etc., conforme art. 82 da Lei n.º 14.133/2021.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. contrato social ou instrumento equivalente (para microempreendedor individual – MEI, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI);

5.1.2. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

5.1.3. Cédula de identidade dos sócios;

5.1.4. Inscrição no CNPJ;

5.1.5. regularidade perante a fazenda federal;

5.1.6. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.7. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.8. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.9. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.1.10. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e

5.1.11. Certidão da Junta Comercial Atualizada.

§1º Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.2. Documentos exigidos a apresentação juntamente com a proposta:

5.2.1 Catálogo técnico, bula ou ficha técnica do produto (com nome, concentração, forma farmacêutica, fabricante e registro na ANVISA);

5.2.2 Cópia do registro sanitário na ANVISA (para cada medicamento ofertado);

5.2.3 Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE (emitida pela ANVISA);

5.2.4 Alvará Sanitário da empresa;

5.2.5 Certidão de regularidade técnica do Conselho Regional de Farmácia (CRF);

5.2.6 Comprovação de vínculo do responsável técnico farmacêutico (contrato, carteira CRF ou termo de responsabilidade técnica);

5.2.7 Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição;

5.2.8 Declaração de conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.3. Qualificação técnico-operacional:

5.3.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

5.3.1.1 Comprovar a aptidão para o fornecimento de medicamentos, em objeto equivalente ou de maior porte/complexidade ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, considerado o objeto do fornecimento e não a identidade dos medicamentos, no quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total solicitado.

5.3.1.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que se possa valer-se para manter contato com os declarantes.

5.3.1.3 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

5.3.1.4 Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

5.3.1.5 Se emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

5.3.1.6 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

5.3.1.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.3.1.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

5.3.1.9 Os atestados devem estar registrados na entidade profissional competente.

5.4. Qualificação profissional da empresa:

5.4.1 CRF – Conselho Regional de Farmácia

5.5. Requisito Técnico:

5.5.1 **Autorização de Funcionamento da Empresa**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com caneta marca texto. No caso do fabricante ser sediado no exterior, será aceito a Autorização

de Funcionamento do Importador/Distribuidora, detentora do registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.5.2 Licença Sanitária Municipal ou Estadual, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá ser apresentado comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente.

5.5.3 Comprovante de registro na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no DOU acompanhado do pedido de revalidação “FP1 E FP 2”, datado do semestre anterior ao vencimento, na forma do art. 14 parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77.

5.5.4 Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, em plena validade. Importante destacar que em caso de itens constantes no rol anexo do Comunicado CMED nº15 de 31 de agosto de 2017 a proposta da empresa deverá conter a aplicação do Coeficiente de a proposta da empresa que estiver relacionada com itens constantes no Anexo Único do Convênio nº87/CONFAZ, de 28 de junho de 2002, deverá conter a isenção do ICMS; As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância como Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002; A empresa que for beneficiada pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade como Convênio ICMS nº87/02, aprovado pelo CONFAZ-Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado, observando o disposto no parágrafo 6º da cláusula primeira do convenio:"§6º; O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo e nos documentos fiscais.

O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no "site" da SEFAZ: <<www.sefaz.mt.gov.br>> - Portal da Legislação SEFAZ.

5.6. Qualificação econômico-financeira Será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou dentro do prazo de validade constante do documento.

5.4.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, elaborados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.4.3. Empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar os documentos disponíveis, conforme Termo de Abertura do Livro Diário;

5.4.4. Empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar:

- Recibo de entrega da ECD;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado extraídos do SPED.

5.4.5. O licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote para o qual esteja concorrendo, como requisito objetivo de capacidade econômico-financeira.

5.4.6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

5.4.7. A omissão de informações na relação dos compromissos assumidos, que se considerada implicaria na insuficiência de disponibilidade financeira líquida será considerada como uma declaração falsa, punida com declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

5.4.8. As empresas que não atenderem ao disposto do item 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão inabilitados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a adequada execução da contratação, são requisitos indispensáveis:

6.1.1 Fornecimento de medicamentos com registro ativo na ANVISA;

6.1.2 Embalagem original de fábrica, lacrada e com prazo de validade mínima de 75% da vida útil na entrega ou 18 meses quando aplicável;

6.1.3 Entregas parciais conforme cronograma, mediante solicitação formal da SAAFIH e CDMIC;

6.1.4 Atendimento integral às Boas Práticas de Armazenamento e Transporte de Medicamentos;

6.1.5 A contratada deverá garantir rastreabilidade dos lotes entregues.

7. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

7.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: Processo Sancionatório.

7.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

8. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. [Definições](#)

8.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

8.3. [Critérios de desempate](#)

8.4. [Negociação](#)

8.5. [Recursos e contrarrazões](#)

8.6. [Adjudicação e homologação](#)

8.7. [Disposições gerais](#)

8.8. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br / **(65) 3324-5535**.

8.9. Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 3º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

8.10. Quem são os responsáveis pelo certame: Magda Rossi Ribeiro

7.10.1 Equipe de Apoio: Jefferson Fernando Rodrigues Carvalho

8.11. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, independentemente de transcrição e pelas normas específicas:

Cuiabá - MT, 13 de janeiro de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Faz parte deste Edital e encontra-se em anexo na plataforma do BLL e sitio da
Prefeitura Municipal de Cuiabá

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. A licitação será realizada por ITEM (que deseja participar):

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº XX/2026/PMC

Processo Administrativo nº 133134/2025

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão,(nome e qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1^a: DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA 2^a: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Economia** do Município de Cuiabá.

CLÁUSULA 3^a: DAS QUANTIDADES #DESC

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Perfazendo o valor Total de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx).

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4^a: DAS NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo administrativo nº 133134/2025 #NPRO, ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº **002/2026** e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**.

4.2. Legislação especial a ser observada.

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS.

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acordão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

CLÁUSULA 5^a: DA VIGÊNCIA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

5.1.1. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos para cada item serão renovados, retomando-se sua totalidade, sendo vedada a acumulação de saldos remanescentes ou acréscimos além do quantitativo original.

5.1.2. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

5.2. Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CLÁUSULA 6^a: DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Os fornecedores convocados deverão assinar a Ata no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após a convocação, a qual será realizada por e-mail.

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.

6.3. As condições contratuais encontram-se na minuta de contrato anexa ao processo licitatório.

CLÁUSULA 7^a: DO MODO DE EXECUÇÃO, OU MODO DE ENTREGA

7.1. A entrega será realizada de acordo com os prazos, locais e condições estabelecidos nos Informações técnicas descritas no Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA 8^a: DAS SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: [Processo sancionatório](#).

8.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

8.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
-------------------	------------	-------

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 9^a: DA ADESÕES

9.1. Será permitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades da administração pública de quaisquer entes federativos.

9.2. O quantitativo máximo de adesão por órgão não participante será de até **50%** do total registrado para cada item.

9.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 10^a: DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor poderá ser excluído da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

- 10.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 10.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
 - 10.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 10.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
 - 10.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
 - 10.1.7. solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.
- 10.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, de de

Município de Cuiabá
Secretário Municipal de Economia

Fornecedor:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF:

Assinatura:

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/2026

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., doravante denominado **contratante** e a empresa(nome), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº(número), estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1^a: DO OBJETO

1.1. **Aquisição de medicamentos** destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme condições, quantidades estabelecidas:

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Perfazendo o valor Total de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA 2^a: AS NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº 118014/2025 #NPRO, ao edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**.

2.2. Legislação especial a ser observada:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS.

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acordão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

CLÁUSULA 3^a: DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência por até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o disposto no art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4^a: DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado (**sob demanda**, conforme solicitação da SAAFIH/CDMIC/SMS).

CLÁUSULA 5^a: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. A execução será de forma **parcelada e sob demanda**, conforme solicitação da SAAFIH/CDMIC/SMS.

5.2. O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho/ordem de compra.

5.3. Local da execução/entrega do objeto: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá (CDMIC), situado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 9650 BR 364, Bairro: São Francisco, CEP 78088-800, Cuiabá/MT.

5.4. Horário para execução/entrega do objeto: 8h às 11h e das 13h às 16h, em dias úteis.

5.5. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6^a: DA FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CLÁUSULA 7^a: DO VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ **XXXXX (XXXXXXXX)**, já incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato, não cabendo ao contratante qualquer ônus adicional.

7.2. As quantidades e os preços unitários dos itens a serem fornecidos estão indicados na proposta ajustada do contratado, a qual integra este contrato como anexo, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 8^a: DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. Será exigida garantia quanto à qualidade, regularidade sanitária, integridade e validade dos medicamentos fornecidos, responsabilizando-se a empresa contratada por quaisquer vícios, irregularidades ou inconformidades detectadas no prazo de validade dos produtos.

8.2. Nos casos em que os medicamentos possuírem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração formal, assinada por seu representante legal, contendo: Identificação da empresa; Descrição completa do(s) item(ns) com validade reduzida (nome, apresentação, lote, validade e quantidade); Justificativa técnica/comercial para a validade inferior; Compromisso de substituição dos produtos que, eventualmente, venham a vencer antes da utilização pela contratante, assumindo integral responsabilidade por isso.

8.3. A garantia será aplicada conforme código de defesa do consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA 9^a: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Não haverá pagamento antecipado.

9.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento, não devendo ultrapassar 30 dias úteis após a entrega do objeto.

9.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

9.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

9.6. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos itens, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

9.7. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

9.8. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

9.9. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

9.10. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

9.11. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

9.12. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

9.13. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

CLÁUSULA 10^a: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da publicação do contrato.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.3. Necessária apresentação de planilha de custos atualizada.

CLÁUSULA 11^a: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Quando requerido em favor do contratado, dependerá de solicitação formal e fundamentada, acompanhada de elementos comprobatórios da superveniência de fato imprevisível, extraordinário ou extracontratual que tenha alterado a equação econômico-financeira original do contrato, demonstrando a inviabilidade de sua execução nos moldes inicialmente pactuados.

11.3. A solicitação deverá vir instruída com documentos hábeis e suficientes, incluindo as respectivas memórias de cálculo, que evidenciem, de forma objetiva, a necessidade de recomposição contratual.

11.4. O pedido será protocolado junto ao fiscal do contrato, que, após análise preliminar, o encaminhará à autoridade competente da Administração.

11.5. O contratante analisará o pedido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais, hipótese em que o prazo será suspenso e retomado a partir da entrega das informações complementares.

11.6. Admitido o direito ao reequilíbrio, será elaborado o respectivo termo aditivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão final.

11.7. Quando a Administração identificar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro em seu favor, deverá comunicar previamente o contratado, apresentando fundamentação técnica e a respectiva memória de cálculo, assegurando-lhe o direito à manifestação prévia e à eventual negociação dos novos termos.

11.8. Na hipótese de não haver acordo quanto à recomposição econômica em favor do contratante, o contrato poderá ser rescindido de forma amigável, sem aplicação de penalidades ou ônus adicionais às partes.

11.9. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos serão retroativos à data do fato gerador, devendo os valores das notas fiscais subsequentes e os pagamentos realizados refletirem os novos parâmetros ajustados.

11.10. O pedido de reequilíbrio só poderá ser formulado durante a vigência do contrato, vedada sua apresentação após eventual prorrogação contratual.

11.11. Da decisão que indeferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, caberá recurso administrativo à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12^a: DA MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
------------------------	-----------------	---------------------

Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do princípio ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 13ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Obrigações gerais:

- 13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- 13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- 13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 13.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 13.1.8. A contratada deverá cumprir, durante a execução contratual, todas as obrigações legais e regulamentares relativas à legislação trabalhista e previdenciária, especialmente quanto ao:
 - 13.1.8.1 Cumprimento da cota legal de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
 - 13.1.8.2 Cumprimento da cota de aprendizes, conforme dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Lei nº 10.097/2000.
- 13.1.9. Demais cotas que a legislação venha a exigir.

13.2. Obrigações específicas:

- 13.2.1 Assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 13.2.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.2.3 Fornecer os medicamentos, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

13.2.4 Os medicamentos serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

13.2.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos medicamentos, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.2.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos medicamentos que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

13.2.7 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos insumos, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

13.2.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de insumos e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

13.2.9 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

13.2.10 Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos medicamentos que se verifique.

13.2.11 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

13.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.2.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em

desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.14 Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

13.2.15 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Municipais nº 9650/2023

CLÁUSULA 14^a: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Obrigações gerais:

14.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.4. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.1.5. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.6. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.2. Obrigações específicas:

17.2.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

17.2.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

17.2.3 Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

17.2.4 Avaliar a qualidade dos medicamentos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações e obrigações assumidas.

17.2.5 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

17.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

17.2.7 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.2.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber

CLÁUSULA 15^a: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por [NOME DO FISCAL], e-mail: [e-mail do fiscal], e a gestão do contrato será realizada por [NOME DO GESTOR], e-mail: [e-mail do gestor], designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

15.3. A atualização e inserção das alterações no sistema e-Jade, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Demandante, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

15.4. O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). [NOME DO PREPOSTO], responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 16^a: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, ou para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que mantidas as demais cláusulas contratuais inalteradas e respeitados os limites legais.

16.2. Em caso de acréscimo quantitativo, poderá haver alteração proporcional nos prazos de vigência e no cronograma de execução contratual, mediante justificativa técnica da Administração.

16.3. No caso de supressão do quantitativo contratual superior ao percentual de aceitação obrigatória previsto na Lei, caso o contratado comprove, documentalmente, que já tenha adquirido bens ou insumos indispensáveis à execução contratual no momento da notificação formal da supressão, será cabível indenização, a ser apurada em processo administrativo específico, limitada ao valor efetivamente comprovado e ainda não amortizado, observando-se os princípios da boa-fé e do interesse público.

CLÁUSULA 17^a: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 18^a: DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

18.2. Será adotado o método da conciliação para a solução de eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual.

18.3. A conciliação consistirá em:

18.3.1 Iniciativa – A parte interessada (Administração ou contratada) poderá solicitar a abertura de procedimento conciliatório sempre que houver impasse referente a direitos patrimoniais disponíveis, tais como divergências sobre pagamentos, prazos de execução, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenizações.

18.3.2 Designação do conciliador – Será designado um conciliador imparcial, que poderá ser integrante da Administração, de câmara especializada ou profissional previamente escolhido de comum acordo entre as partes.

18.3.3 Audiência de conciliação – Realizar-se-á uma ou mais sessões presenciais ou virtuais, em que o conciliador conduzirá os trabalhos, ouvindo as partes, identificando pontos de convergência e propondo alternativas de acordo.

18.3.4 Formalização – Havendo consenso, o acordo será reduzido a termo e assinado pelas partes, integrando o contrato e produzindo efeitos jurídicos imediatos.

18.3.5 Encerramento – Não havendo acordo, lavrar-se-á ata relatando o impasse, permanecendo às partes a possibilidade de recorrer a outros meios administrativos ou judiciais, sendo utilizado o foro da comarca de Cuiabá/MT.

CLÁUSULA 19^a: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

19.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

19.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

19.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

19.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

19.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses

serviços públicos ou ao interesse coletivo		
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

19.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 9.650/2023.

19.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do município de Cuiabá (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

19.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 20^a: DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência de manifestação do contratado será interpretada como declaração tácita de que permanecem válidas e inalteradas as condições de habilitação inicialmente apresentadas.

20.3. Ocorrendo alteração nas condições de habilitação, o contratado deverá:

20.3.1. Regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência que ensejou a perda ou modificação da condição de habilitação; e

20.3.2. Suportar a incidência de multa moratória mensal de 1% (um por cento) sobre o valor das faturas emitidas enquanto persistir a irregularidade, majorando-se para 2% (dois por cento) ao mês caso a situação se prolongue por mais de 60 (sessenta) dias.

20.4. O contratante poderá, a qualquer tempo, diligenciar quanto à veracidade e atualidade dos documentos de habilitação, sendo facultado aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso reste comprovado o descumprimento do dever de informação por parte do contratado.

CLÁUSULA 21^a: DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou

controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.7.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.7.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.7.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.7.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.7.11. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.7.12. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.1.7.13. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22^a: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO #CPRB

22.1. Recebimento provisório: O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao relatório, a fiscalização emitirá novo relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

22.2. Recebimento definitivo: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes: Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas; Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-

e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização redigirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

22.3. Recebimento parcial: O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.4. Recebimento tácito: Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23^a: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da causa extintiva.

23.2. O contrato poderá ser extinto, ainda, nas hipóteses em que o CONTRATANTE não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o contrato deixou de representar vantagem à Administração, desde que respeitadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que houver efeitos desfavoráveis ao contratado.

23.4. No caso de extinção decorrente de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO fará jus à indenização por eventuais prejuízos regularmente comprovados, bem como ao pagamento pelas parcelas efetivamente executadas até a data da extinção.

23.5. Ocorrendo a extinção por ato unilateral da Administração motivado em descumprimento contratual, esta poderá reter créditos devidos ao contratado até o limite dos prejuízos causados e das penalidades aplicadas, desde que previamente apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 24^a: DO FORO

24.1. O foro da Comarca de Cuiabá – MT, é único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Cuiabá-MT, de de

Município de Cuiabá
Secretário demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura: